(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Resolução N° 83 de 02 de Junho de 2023

ALTERA ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 75/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O SISTEMA DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista. Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º: Ficam alterados o Anexo II e III da Resolução n° 75/2021 pelos Anexos que integram a presente Resolução.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Artigo 3º: O artigo 30 da Resolução 75/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 30: O cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, na conformidade da legislação vigente, deverá ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo e integrante do quadro permanente do Município e terá o padrão de remuneração indicado no Anexo II e pelo Quadro Geral dos Cargos Comissionados definido no Anexo III, ambas da presente Resolução."

Artigo 4º: Os incisos do artigo 31 da Resolução 75/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 31: (...)
>
> I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
>
> II. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
>
> III. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IV. Supervisionar as medidas adotadas pelo legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da lei nº 101/2000 - lei de responsabilidade fiscal, e na lei federal 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal, caso haja necessidade;

V. Acompanhar, para fins de posterior registro no tribunal de contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VI. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no tribunal de contas;

VII. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações pertinentes;

VIII. Examinar os demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, inclusive as notas explicativas e os relatórios de gestão fiscal, da câmara municipal;

IX. Promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na câmara municipal e, em caso de constatação de irregularidades ou falhas, recomendar as medidas cabíveis;

X. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, suprindo de forma adequada as necessidades de informações aos gestores, conduzindo-os durante o processo de gestão a tomada de melhores decisões;

XI. Observar as recomendações do tribunal de contas dos municípios do estado da Bahia;

XII. Executar atividades correlatas determinadas pela presidência;

Artigo 5º: Ao Ao Artigo 44 da Resolução nº 075/2021, ficam acrescidos os §1º, §2º e 3º, com o seguinte teor:

Artigo 44 – (...)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§1º – O desenvolvimento profissional nas funções atribuídas aos cargos de provimento em comissão devidamente previstos nesta Resolução dará direito aos servidores ocupantes, no que couber, ao pagamento de vantagens a seguir indicadas:

I – Diárias;

II – Adicional de nível universitário;

III – Adicional de Pós-graduação;

IV – Vale Alimentação

§2º - As vantagens previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior incidirão sobre o vencimento base do cargo que os servidores comissionados ocupam.

§3º - Aos Assessores Parlamentares, a critério da Mesa Diretora, fica limitado o pagamento das vantagens de que trata o inciso I do §1º e o Salário Família nos termos estabelecidos no inciso VI do artigo 36 e artigo 42 da Lei nº 2.120/2016;

§4º - Além das vantagens elencadas nesse artigo, são asseguradas aos servidores comissionados da Câmara, no que couber, outras previstas na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista, Bahia.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de Junho de 2023.

Hermínio Oliveira
Presidente

Williams Muniz
1º Vice-Presidente

Adinilson Pereira
2ª Vice-Presidente

Antonio Ricardo Pereira
1º Secretário

Nelson Vieira
2º Secretário

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

ANEXO II

NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS DIFERENTES SÍMBOLOS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO BÁSICA MENSAL – VALOR EM REAL – R$	
CC-1	**7.768,36**	Sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos
CC-2	**6.595,79**	Seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos
CC-3	**5.862,90**	Cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e centavos
CC-4	**4.493,46**	Quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos
CC-5	**3.844,60**	Três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos
CC-6	**3.286,15**	Três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos
CC-7	**2.198,59**	Dois mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos

ANEXO III

QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº	Cargo	Símbolo	QUANTIDADE
01	Procurador Jurídico	CC-1	01
02	Controlador Interno	CC-2	01
03	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-2	01
04	Diretor de Comunicação	CC-2	01
05	Diretor Legislativo	CC-2	01
06	Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01
07	Assessor Jurídico	CC-3	04
08	Tesoureiro	CC-4	01
09	Coordenador da Rádio Câmara	CC-4	01
10	Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-4	01

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

11	Secretário Executivo	CC-5	01
12	Assessor Especial da Presidência	CC-5	01
13	Gerente de Recursos Humanos	CC-5	01
14	Gerente de Tecnologia da Informação	CC-5	01
15	Gerente de Comunicação	CC-5	01
16	Gerente da Rádio Câmara	CC-5	01
17	Supervisor de Controle de Material	CC-6	01
18	Assessor de Imprensa	CC-7	05
19	Secretário(a) de Liderança (Situação, Oposição e de Governo)	CC-7	03
20	Secretário(a) da Vice-liderança (da Maioria e da Minoria)	CC-7	02
21	Secretário(a) do Presidente	CC-7	01
22	Secretário(a) do 1° Vice-Presidente	CC-7	01
23	Secretário(a) do 2° Vice-Presidente	CC-7	01
24	Secretária(a) do 1°Secretário	CC-7	01
25	Secretária(a) do 2°Secretário	CC-7	01